



É prerrogativa do CEP UNINOVO desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo em questões de ética em pesquisa com seres humanos. As principais atribuições do CEP UNINOVO, conforme Resolução Nº 466/2012 e o seu Regimento Interno, são:

Artigo 20º – O CEP- UNINOVO cumprirá integralmente as atribuições definidas nas Resoluções nº 466/12, nº 370/07, nº 240/97, bem como Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde, garantindo, especialmente, a proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de acordo com as referências básicas da Bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça.

Artigo 21º – O CEP- UNINOVO avaliará protocolos de pesquisa oriundos da UNINOVO e de instituições externas, desde que designado pelo CONEP, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento.

Artigo 22º – Ao coordenador, e em sua ausência, ao vice coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

- I. Representar o CEP em suas relações internas e externas;
- II. Convocar e presidir as reuniões e se pronunciar sobre as questões relativas aos projetos de pesquisa em andamento no CEP;
- III. Tomar parte nas discussões e votações;
- IV. Indicar, dentre os membros do CEP, os relatores dos projetos de pesquisa;
- V. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VI. Nos casos de manifesta urgência, elaborar parecer decorrentes das deliberações do Comitê ad referendum;
- VII. Convidar consultor ad hoc, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos em situações nas quais o CEP não possuir, em seu quadro, membros com expertise numa determinada área de conhecimento;
- VIII. Encaminhar semestralmente à CONEP/CNS/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, enquadrados nas seguintes categorias: Aprovado, com pendência, Não Aprovado, Arquivado, Suspenso e Retirado.

Artigo 23º – Aos Membros de CEP- UNINOVO incumbe:

- I. Realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer;
- II. Relatar projetos de pesquisa, emitindo parecer e manifestando-se a respeito das matérias tratadas;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo coordenador;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê.

Artigo 24º – Ao pesquisador cabe:

- I. Apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à CONEP, aguardando a decisão de aprovação, antes de iniciar a pesquisa;
- II. Elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- III. Desenvolver o projeto conforme proposto;
- IV. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais;
- V. Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- VI. Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de cinco (05) anos após o término da pesquisa;
- VII. Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
- VIII. Justificar adequadamente, perante o CEP ou a CONEP, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.